

**PARECER Nº 02/2016 - CC8**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 123/2015**, que "dispõe sobre a publicidade, por parte dos estabelecimentos que comercializam passagens aéreas, sobre o direito das pessoas com deficiência garantido pelo art. 48 da Resolução ANAC nº 09, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências", em tramitação conjunta com o **PROJETO DE LEI N.º 179/2015**, que "torna obrigatório a afixação de cartaz, em todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas situados no Distrito Federal, informando sobre o inteiro teor dos artigos 47 e 48 da resolução da ANAC nº 9, de 5 de junho de 2007 e dá outras providências".

**Autores:** Deputada Liliane Roriz  
Deputado Robério Negreiros  
**Relator:** Deputado Chico Leite

## **I – RELATÓRIO**

As proposições têm objetivo semelhante: obrigar fornecedores de passagens aéreas no mercado de consumo que informem aos consumidores o teor dos artigos 47 e 48 da Resolução ANAC n.º 9, de 5 de junho de 2007, que assegura desconto de no mínimo 80% no valor da passagem ao acompanhante de pessoa com deficiência, quando exigir que essa viaje acompanhada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DL Nº 123 / 15  
FOLHA 37 RUBRICA



Pelo Requerimento n.º 234/15, o Deputado Robério Negreiros requereu o apensamento das proposições para tramitação conjunta, com fundamento nos artigos 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa.

Após isso, pela Portaria GMD n.º 88/15, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 06.04.2015, p. 52, ficou determinado o apensamento para tramitação conjunta das proposições.

Analisadas pela Comissão de Defesa do Consumidor, as proposições foram aprovadas (fls. 36), na forma de **substitutivo do relator** (fls. 34/35).

Vieram então os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

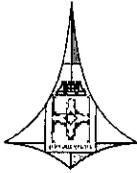
## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**As proposições aqui analisadas estão consoantes à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovadas.**

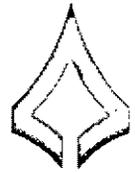
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 123/15  
FOLHA 38 RUBRICA

Sob o ponto de vista formal, as proposições carregam tema relativo a direitos do consumidor e proteção e integração das pessoas com deficiência, sujeitos à legislação distrital por força do artigo 24, V, VIII e XIV, da Constituição Federal, e artigo 17, V, VIII e XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Ademais, as proposições em questão não tratam de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, as proposições se alinham aos parâmetros de validade, uma vez que, ao tempo em que conferem concretude ao dever de publicidade que deve permear as relações de consumo, defendem o direito das pessoas com deficiência, atuando em prol de sua inserção social.

O substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor condensou a matéria das proposições, que de resto já eram extremamente semelhantes, devendo assim ser acolhido.

Destarte, considerando que os Projetos de Lei n.ºs 123/15 e 179/15 se alinham à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL 123  
FOLHA 29 RUBRICA

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 123/2015 (Apenso PL 123/15)

Dispõe sobre a publicidade, por parte dos estabelecimentos que comercializam passagens aéreas, sobre o direito das pessoas com deficiência garantido pelo art. 48 da Resolução ANAC nº 09, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. Liliane Roriz**

RELATORIA: **Dep. Chico Leite**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CDC.**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 14/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas	
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus			
	Leitura							
Sandra Faraj	P	+						
Chico Leite					+			
Robério Negreiros						+		
Raimundo Ribeiro		+						
Bispo Renato Andrade	ADHOC R	+						
<b>Suplentes</b>								
Prof. Israel Batista								
Luzia de Paula								
Rafael Prudente								
Liliane Roriz								
Júlio César								
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>		

### RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

13ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ